



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

LEI MUNICIPAL Nº 3.846/2025, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Institui a Campanha Educativa “**Deixe Tudo Melhor do que Você Encontrou**” no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Ipameri-GO, a Campanha Educativa “**Deixe Tudo Melhor do que Você Encontrou**”, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da preservação e organização dos espaços públicos e privados.

Art. 2º - A campanha será coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo atuar em conjunto com outras secretarias municipais, instituições de ensino, entidades privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 3º - As ações da Campanha Educativa “**Deixe Tudo Melhor do que Você Encontrou**” compreenderão:

I - realização de palestras e atividades educativas em escolas, associações comunitárias e outros espaços públicos sobre:

a) a necessidade de preservação do meio ambiente e as consequências das práticas predatórias danosas ao meio ambiente;

b) os benefícios e ganhos coletivos da não depredação dos equipamentos públicos e privados;

II - fixação de placas educativas e cartazes em locais de ampla circulação com mensagens de conscientização;

III - distribuição de materiais informativos, como folhetos e cartilhas, em repartições públicas e privadas;

IV - promoção de concursos e premiações para incentivar boas práticas de preservação dos espaços urbanos e naturais.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 4º - Para a execução da Campanha, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais e demais entidades interessadas na causa ambiental e de preservação patrimonial.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 04 dias do mês de agosto de 2025.

Alisson José Rosa de Andrade
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO que o referido documento
nesta data, foi fixado e publicado no placa
do costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 04/08/2025

Hugo Walfir Carneiro
Assessor Legislativo
Analista Legislativo